



C0057315A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 2.223-C, DE 2011 (Do Senado Federal)

**PLS nº 201/2011
Ofício nº 1.594/2011 - SF**

Denomina "Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto" o trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia - BA, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins - TO; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e do nº 1.266/11, apensado, com substitutivo (relator: DEP. LUIZ ARGÔLO); da Comissão de Cultura, pela aprovação deste e do nº 1.266/11, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do nº 1.266/21, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. JOSÉ CARLOS ALELUIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 1266/11

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto” o trecho ferroviário da EF-334 (Ferrovia de Integração Oeste-Leste) compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia – BA, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins – TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de setembro de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 1.266, DE 2011

(Do Sr. Nelson Pellegrino)

Denomina "Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto" todo o trecho ferroviário da Ferrovia Leste-Oeste, no Estado da Bahia.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL 2223/2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto” todo o trecho ferroviário da EF-334 – Ferrovia Leste-Oeste, em todo o Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi no Estado da Bahia, início da década de 1950, que se iniciou a construção de uma das maiores e mais importantes obras de engenharia do País, a Usina Hidrelétrica de Paulo Afonso. Por consequência, muitas outras obras foram construídas e muitos grandes engenheiros civis brasileiros se tornaram padrão de excelência para o resto do mundo. Vasco Azevedo Neto, falecido em 30 de setembro de 2010, aos 94 anos de idade, foi um deles, sendo criador do Departamento de Transportes da Escola Politécnica e professor emérito na Universidade Federal da Bahia, reverenciado por grandes amigos e admiradores.

Vasco Azevedo Neto passou a vida defendendo o fortalecimento do sistema ferroviário como opção para impulsionar o setor econômico brasileiro. Seu rumo foi projetar, em 1970, o traçado de uma linha ferroviária de seis mil quilômetros de extensão, ligando o complexo portuário da Baía de Todos os Santos até o porto peruano de Bayovar, seguindo a teoria das linhas de menor resistência.

Esse mesmo traçado, elaborado por Vasco Neto há quase 40 anos, está sendo utilizado, em grande parte, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Bahia, cujo trabalho atual é um Estudo de Pré-viabilidade da construção da Ferrovia Leste-Oeste, também conhecida como Ferrovia de Integração Oeste-Leste. Esse projeto ligará as cidades de Ilhéus (BA) e Figueirópolis (TO), onde ela se conectará com a Ferrovia Norte-Sul, com extensão aproximada de 1.527 quilômetros.

Vasco Azevedo Neto foi Deputado Federal por quatro legislaturas, de 1970 a 1986 e também candidato à Presidente da República em 1998, pelo antigo Partido da Solidariedade Nacional (PSN), atual Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

Pelo elevado significado de reconhecimento de que se reveste o presente projeto de lei, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de Maio de 2011.

Deputado NELSON PELLEGRINO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Vêm para análise desta Comissão os Projetos de Lei nº 2.223, de 2011, do Senado Federal, e nº 1.266, de 2011, do Deputado Nelson Pellegrino. Ambos atribuem a denominação “Ferrovia Vasco Azevedo Neto” a trecho da ferrovia EF-334 (Ferrovia de Integração Oeste-Leste). Nota-se, contudo, que a iniciativa do Senado Federal considera trecho da EF-334 que atravessa todo o Estado da Bahia, a partir de Ilhéus, e alcança a cidade de Figueirópolis, no Tocantins, ao passo que a proposta do Deputado Nelson Pellegrino toma em conta apenas o trecho da ferrovia compreendido no Estado da Bahia.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo. Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei que ora analisamos pretendem homenagear o Engenheiro Vasco Azevedo Neto, falecido em 30 de setembro de 2010, aos 94 anos de idade. No projeto principal, a homenagem se dá pela atribuição de seu nome à ferrovia que vai de Ilhéus, na Bahia, a Figueirópolis, no Tocantins. No projeto apensado, a aposição do nome limita-se ao trajeto baiano da ferrovia.

Embora não nos caiba, nesta Comissão, avaliar o mérito da homenagem cívica prestada, não podemos nos furtar a destacar alguns aspectos da biografia de Vasco Azevedo Neto, criador do Departamento de Transportes da Escola Politécnica e professor emérito da Universidade Federal da Bahia. Também foi Deputado Federal por quatro mandatos consecutivos, de 1970 a 1986.

Ao longo de sua vida, o Engenheiro Vasco Neto defendeu a construção da Ferrovia Leste-Oeste, também conhecida como Ferrovia de Integração Oeste-Leste, salientando sua importância para dinamizar a economia baiana e, especialmente, para a integração da região oeste com o litoral do Estado da Bahia.

Vasco Neto foi ainda candidato à Presidência da República em 1998, pelo antigo Partido da Solidariedade Nacional (PSN), atual Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

Quanto aos aspectos técnicos das propostas, verificamos que a ferrovia objeto da homenagem está inclusa na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação – PNV, sob a designação EF-334.

No âmbito da legislação que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, as propostas também se mostram adequadas, visto que um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

No que respeita à técnica legislativa, porém, é preciso que as iniciativas sejam ajustadas ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 1998: “*O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação (...)*”. É apenas no art. 2º que deve surgir o comando legal propriamente dito.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.223, de 2011, e do Projeto de Lei nº 1.266, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 14 de Novembro de 2012.

Deputado **LUIZ ARGÔLO**
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.223, DE 2011
(APENSO O PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2011)

Denomina “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto” o trecho da Ferrovia EF-334 compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei atribui a denominação “Ferrovia Vasco Azevedo Neto” ao trecho da Ferrovia EF-334 (Ferrovia de Integração Oeste-Leste, inclusa na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação) compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

Art. 2º É denominado “Ferrovia Vasco Azevedo Neto” o trecho da Ferrovia EF-334 compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de Novembro de 2012.

Deputado **LUIZ ARGÔLO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.223/2011 e o Projeto de Lei nº 1.266/11, apensado, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Luiz Argôlo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Geraldo Simões, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Leão, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Marinha Raupp, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Raul Lima, Vanderlei Macris, Washington Reis, Zeca Dirceu, Zoinho, Carlos Alberto Leréia, Domingos Dutra e Mauro Mariani.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2013.

Deputado **RODRIGO MAIA**
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, que tramita nesta Casa por iniciativa do ilustre Senador Walter Pinheiro, tem por fito denominar “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto” o trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado de Tocantins.

Apensado a esse principal, tramita o Projeto de Lei nº 1.266, de 2011, do Deputado Nelson Pellegrino, cujo objetivo é oferecer a mesma denominação, mas desta vez a todo o trecho ferroviário da Ferrovia Leste-Oeste, no Estado da Bahia.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. Na Comissão de Viação e Transportes, as proposições foram apreciadas com base em parecer favorável, com emenda substitutiva, do Deputado Luiz Argôlo. Chega, agora, à Comissão de Cultura, para a análise do mérito cultural.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise pretende homenagear Vasco Azevedo Neto, nascido em Guaxupé-Minas Gerais e falecido, aos 94 anos, em Salvador-Bahia. Foi engenheiro, criador do Departamento de Transportes da Escola Politécnica e professor emérito da Universidade Federal da Bahia. Foi também Deputado Federal por quatro mandatos e candidato à presidência da República pelo antigo Partido da Solidariedade Nacional (PSN), atual Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

No parecer apresentado à Comissão de Viação e Transportes, o Deputado Luiz Argôlo, relator da matéria naquele colegiado, destaca a profunda ligação do homenageado com a área de transportes. “Ao longo de sua vida, o Engenheiro Vasco Neto defendeu a construção da Ferrovia Leste-Oeste, também conhecida como Ferrovia de Integração Oeste-Leste, salientando sua importância para dinamizar a economia baiana e, especialmente, para a integração da região oeste com o litoral do Estado da Bahia”.

Vasco Azevedo Neto foi, em síntese, um defensor do fortalecimento do sistema ferroviário como opção para impulsionar o setor

econômico brasileiro. Do ponto de vista do mérito, portanto, a homenagem aqui proposta nos parece adequada.

A iniciativa está em concordância com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Face ao inegável mérito da proposta, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 2.223, de 2011, e de seu apenso, o Projeto de Lei nº 1.266, de 2011, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes desta Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.223/2011, do PL 1266/2011, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transporte, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Leônidas Cristino, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, da autoria do senador Walter Pinheiro, pretende intitular o trecho da Ferrovia Leste-Oeste compreendido entre os municípios de Ilhéus (Bahia) e Figueirópolis (Tocantins) de “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto”.

Apensou-se ao presente o Projeto de Lei nº 1.266/2011, subscrito pelo Deputado Nelson Pellegrino, que pretende atribuir a sobredita denominação apenas ao trecho da ferrovia situado no Estado da Bahia.

Na *Justificação*, o autor salienta a grande relevância de Vasco Azevedo Neto, especialista dos mais respeitados no ramo de transportes, deputado federal por quatro mandatos e que, dentre os estudos, encontra-se o projeto da “Ferrovia Transulamericana, linha de penetração no sentido leste-oeste do continente sul-americano, cujo traçado, em território nacional, praticamente coincide com o da EF-334, hoje em construção”.

No âmbito da Câmara dos Deputados, distribuiu-se o projeto para a Comissão de Viação e Transportes, a qual se manifestou pela sua aprovação, bem como do apensado, na forma de substitutivo apresentado pelo relator (correção da técnica legislativa). Ressalte-se que o texto aprovado atribui a denominação a todo o trecho ferroviário entre Ilhéus e Figueirópolis.

A Comissão de Cultura também se posicionou pela aprovação, nos moldes do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, estando o projeto sujeito a regime de apreciação conclusiva pelas comissões.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados no art. 32, inciso IV, alínea “a”, examinar a proposição, quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

No que concerne à constitucionalidade, verifica-se a observância das regras atinentes à competência legislativa, sendo legítima e adequada a iniciativa parlamentar, por meio de lei ordinária, para a matéria objeto do projeto.

Ademais, não se vislumbram vícios de legalidade ou de juridicidade na proposição, que se apresenta elaborada em observância às normas e princípios atinentes à matéria, coadunando-se com o ordenamento jurídico em vigor.

Neste diapasão, o projeto em apreço é consonante com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que trata da denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. O art. 2º, deste diploma autoriza que seja dada a estação terminal, obra de arte ou trecho de via designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

O texto observa ainda o quanto disposto no art. 1º, da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que proíbe, “em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Em relação à técnica legislativa, o substitutivo apresentado atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Deve-se, por fim, ressaltar a grande importância do engenheiro Vasco Azevedo Neto, um visionário, professor emérito da Universidade Federal da Bahia e deputado federal por quatro mandatos, falecido no mês de setembro de 2010. Reconhecido defensor do sistema ferroviário, o seu projeto de “Ferrovia Transulamericana” é considerado inspiração para o traçado da Ferrovia Oeste-Leste.

Em face do exposto, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade do Projeto de Lei nº 2.223/2011, e de seu apenso, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2015.

Deputado José Carlos Aleluia
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.223/2011 e do Projeto de Lei nº 1.266/2011, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, conforme o Parecer do Relator, Deputado José Carlos Aleluia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Aguinaldo Ribeiro, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Altineu Côrtes, André Fufuca, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Indio da Costa, João Campos, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Luciano Ducci, Luis Tibé, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Mainha, Marcelo Aro, Padre João, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Pedro Cunha Lima, Rodrigo Pacheco, Rogério Rosso, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Delegado Waldir, Gorete Pereira, Lincoln Portela, Manoel Junior, Mauro Lopes, Odorico Monteiro, Paulo Freire, Professor Victório Galli, Sandro Alex, Silas Câmara, Subtenente Gonzaga, Valtenir Pereira e Wolney Queiroz.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente

FIM DO DOCUMENTO